



PROJETO DE LEI nº 046/2017

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente do pedido de aposentadoria da titular do cargo, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de **SERVENTE** para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente do pedido de aposentadoria da titular do cargo, Senhora Eronita Rech, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de **até 6 (seis) meses**, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite final da vigência contratual o dia **29 de dezembro de 2017**.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a classe "A" do respectivo padrão de vencimento do cargo/função.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 08/02/2017, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 046/2017



Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de Servente para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente da aposentadoria da titular do cargo, senhora Eronita Rech, aliada a sus-pensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que a contratação é pelo prazo certo e determinado de até 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite final de vigência contratual o dia 29 de dezembro de 2017, período esse que a administração pública municipal espera ver resolvido o im-passe do concurso público em questão, cujas nomeações estão suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.059,33, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, padrão 1 (um), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 08/02/2017, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição de servidor em decorrência da aposentadoria da titular do cargo, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) servidor(a) e, por con-sequência, mantermos os serviços de merenda e refeições aos alunos da rede municipal de ensino, assim como a higiene e limpeza dos prédios escolares dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal